



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 438/93

Reajusta salário do funcionalismo Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 36,68% (Trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento) de reajuste salarial ao funcionalismo municipal a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º - Para fazer face com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 16 de abril de 1993

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal